

ria com approvação do Presidente pagar por algum tempo a gratificação mensal de vinte mil réis a uma pessoa, que coadjuve no trabalho de escripturação, quando este seja consideravel.

Art. 3.º O Presidente da Provincia reformará o Regulamento de tinta e um de Outubro de mil oitocentos e quarenta quatro em conformidade com a presente Lei; e a de numero trinta e seis de quinze de Março de mil oitocentos e quarenta e quatro, que será desde logo posto em execução, ficando entretanto sujeito á approvação d'esta Assembléa.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 6. — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1.º Fica creada uma Cadeira de Primeiras Letras para o sexo masculino na Freguesia de Nossa Senhora da Penha de França d'este Município.

Art. 2.º O Magisterio d'esta Cadeira será desde ja exercido pelo respectivo Parocho, querendo este, percebendo em tal caso a gratificação annual de duzentos mil réis; em caso contrario porem será a Cadeira posta a concurso, dando-se ao Professor o competente ordenado.

Art. 3.º Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

---

LEI N. 7. — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica approvada a applicação feita pelo Vigario de Itù em beneficio da respectiva Igreja Matriz, das quantias á mesma doadas pelos fallecidos Padre Elias do Monte Carmello, e Alferes Lourenço; revogadas quaesquer disposições em contrario.

---

LEI N. 8. — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1.º Fica creada uma Cadeira de Grammatica Latina na Villa de Jacarehy com o ordenado de quatrocentos mil réis annuaes.

Art. 2.º O Professor d'esta Cadeira desempenhará a condicção estatuida no artigo 1.º da Lei Provincial de 6 de Março de

